

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Por este instrumento, de um lado, **START NAVEGAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Clovis Machado, nº 176, Enseada do Sua, Vitória/ES, neste ato representado por Herbert Freire Sposito, inscrito no CPF sob o Nº 550.631.957-68, doravante denominada **START** e por outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico Aguiar, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa, CPF:022.823.527-85; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. dos Estivadores, nº10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº230.709.005-34, denominados **SINDICATOS OBREIROS**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

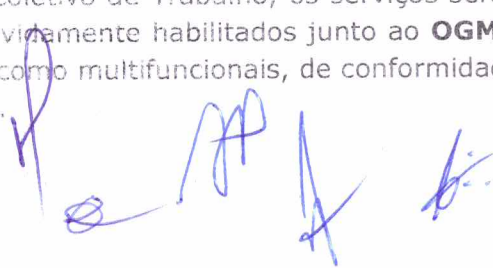
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário nas atividades de capatazia, estiva e conferência de carga nas operações portuárias de granéis sólidos, exceto cereais (grãos), realizados no Porto de Vitória - Cais de Capuaba e de Vitória, e cuja operação esteja vinculada a START.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da data de assinatura e até o dia 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as equipes básicas estabelecidas no **ANEXO I**.



PARÁGRAFO ÚNICO: As equipes estabelecidas serão requisitadas segundo necessidade operacional, devendo ser observado sempre a manutenção das produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas objetivando sempre a maior produtividade, eficiência e competitividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO II**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, nos termos da CCT vigente, celebrada entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo – SINDIOPES e SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo Segundo: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo Terceiro: Nos valores constantes do **ANEXO II**, encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

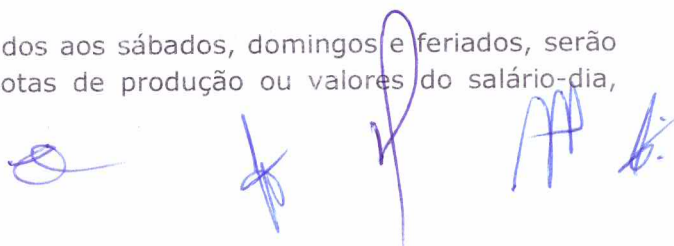
II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados com base na garantia mínima de movimentação para cada período.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia,



previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. Sábado

7h às 19h - normal
19 h às 7h - 87,50%

b. Domingo

7h às 19h - 87,50%
19h às 7h - 134,375%

c. Feriado

7h às 19h - 100%
19h às 7h - 150%

Parágrafo Segundo – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Fica acordado que os valores constantes no **ANEXO II** serão reajustados em 1% (Um por cento) em 1º de março de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO II**, equivalente a 23% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados aos seguintes SINDICATOS OBREIROS: **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:



- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos SINDICATOS OBREIROS, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

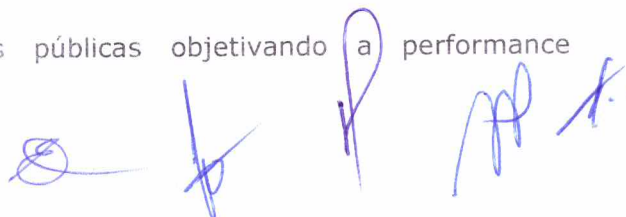
- I. 3% (três por cento) da Contribuição Social serão destinados ao Fundo Sociais e repassados ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 19% (dezenove por cento) serão repassados ao SUPORT, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 1% (um por cento) serão destinados ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela EMPRESA acordante e 02 (dois) pelos SINDICATOS OBREIROS, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I- Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;
- II- Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III- Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;
- IV- Propor melhorias nas instalações públicas objetivando a performance operacional.



CLÁUSULA NONA- NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, os SINDICATOS OBREIROS e a EMPRESA acordante deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável na EMPRESA acordante no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente acordo.

Parágrafo Terceiro: Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

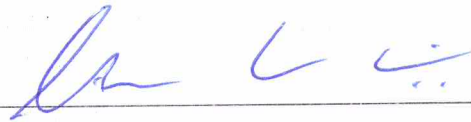
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

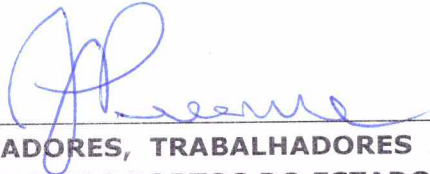
Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 6 (seis) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.

Vitória/ES, 01 de julho de 2021

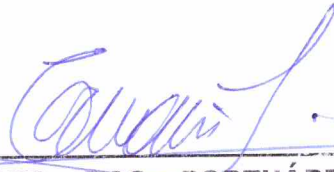




SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



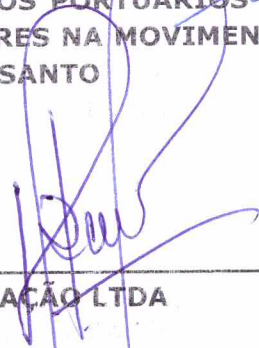
SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



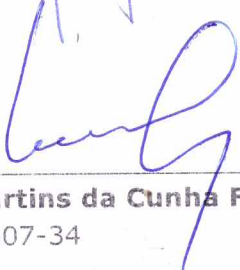
SUPPORT - SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



START NAVEGAÇÃO LTDA



Testemunha: _____
Nome: **Nilo Martins da Cunha Filho**
CPF: 471.424.807-34

Testemunha: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO - ACT 2021/2023

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE EQUIPE BÁSICA - ACT 2021/2023
ESTIVADORES

Item	Descrição	Composição Básica do Termo de Estiva						Homem Extra						
		Contra Mestre de Poço		Estivador de Poço		Sinaleiro		Guincheiro		Operador de Máquina				
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	
1	Descarga granéis com grabs e funil	1	1,5	1	1	1	1	1	2	2,0	2	2,0	-	-
2	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira	1	1,5	1	1	1	1	1	2	2,0	2	2,0	2	2,0
3	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira + equipe limpeza de porões	1	1,5	5	1	1	1	1	2	2,0	2	2,0	2	2,0
	Item 2	Condição se aplica apenas ao primeiro período que demandar o serviços de pá carregadeira a bordo, podendo ser postergado nos períodos subsequentes caso ocorra atraso no término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão												
	Item 3	Condição se aplica no período subsequente ao período que der término do serviço exclusivo de pá carregadeira no porão												

OBS:

CONFERENTES

Item	Descrição	Composição Básica do Termo de Conferentes									
		Chefe (por navio)		Conferente (por termo)							
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota				
1	Descarga granéis com grabs e funil	1	2,5	1	1,15	1	1,15	1	1,15	1	1,15

ARRUMADORES

Item	Descrição	Composição Básica do Termo de Arrumadores			
		Por termo			
		Q	Cota	Q	Cota
1	Descarga granéis com grabs e funil	2	1,0	1	1,0

SUPPORT

Item	Descrição	Composição Básica do Termo Support												
		Encarregado						Homens Extras						
		Empilhadeira		Capatazia		Guindasteiro		Conferente		Guindasteiro		Conferente		
Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	
1	Descarga granéis com grabs e funil	1	1,5	1	1,3	1	1,3	1	1	1	2	2,0	1	1,15
2	Devera ser requisitado o mínimo de 02 trabalhadores de capatazia, com cota 1, para ser incorporado ao termo de costado para o serviço de lonar, nas operações de descarregamento de granéis que demandarem serviços de lonamento de veículos. Além do serviço de lonamento, os trabalhadores escalados nessa função também procederão com a atividade de engate e desengate de amparalhos de içamento, spreaders, grabs, barras de caça, empilhadeiras, pás mecânicas, escavadeiras e demais acessórios necessários ao andamento da operação.													
SERVIÇOS GERAIS DE CAPATAZIA - REMUNERAÇÃO SALÁRIO DIA CONFORME ANEXO II		COMPOSIÇÃO MÍNIMA												
	Quando da necessidade de costado e retirada de lonas para forração entre costado e o navio e limpeza no recolhimento de carga a ser reaproveitada.	2												
3	Quando da necessidade de colocação e retirada de lonas para forração entre costado e o navio, em mais de 01 porão e para operação com 02 ou mais termos e limpeza no recolhimento de carga a ser reaproveitada.	4												
	Serviço de apoio ao lonamento de veículos quando necessário - Colocação borrachas	1												
	Demais serviços gerais na capatazia	livre												

Item	Descrição	REMUNERAÇÃO 01/07/21 à 28/02/22				REMUNERAÇÃO 01/03/22 à 30/06/23			
		Por termo		Por termo		Por termo		Por termo	
		Taxa Homem	Homem extra	Taxa Homem	Homem extra	Taxa Homem	Homem extra	Taxa Homem	Homem extra
1	Descarga granéis com grabs e funil	0,4116	0,4116	0,4116	0,4116	0,4158	0,4158	0,4158	0,4158
2	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira	0,4116	0,4116	0,4116	0,4116	0,4158	0,4158	0,4158	0,4158
3	Descarga granéis com grabs, funil e auxílio pá carregadeira + equipe limpeza de porões	0,4116	0,4116	0,4116	0,4116	0,4158	0,4158	0,4158	0,4158

Descrição	REMUNERAÇÃO DE 01/07/2021 à 28/02/2022				REMUNERAÇÃO DE 01/03/2022 à 30/06/2023			
	Por termo		Por termo		Por termo		Por termo	
	Salário Dia	Homem extra	Salário Dia	Homem extra	Salário Dia	Homem extra	Salário Dia	Homem extra
Cargas que operam com chuva - Carvão, coque, antracito, fluorita e outros	279,17	279,17	281,96	281,96	279,17	281,96	281,96	281,96
Cargas que NÃO operam com chuva - Concentrado de cobre, Fertilizantes e outros	266,83	266,83	269,5	269,5	266,83	269,5	269,5	269,5
Serviços Gerais da Capatazia - SUPPORT	279,17	279,17	281,96	281,96	279,17	281,96	281,96	281,96